



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320250306000144

Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
28/03/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, por meio da Secretaria da Administração e Finanças, enfrenta um desafio significativo relacionado à produção de conteúdos audiovisuais de cunho informativo, educacional e de orientação social. A demanda crescente por esses conteúdos, destinados a serem vinculados ao site e redes sociais do governo municipal, não encontra correspondência adequada na capacidade interna disponível. O atual cenário evidencia uma insuficiência de recursos técnicos e humanos capazes de atender com qualidade e eficiência as necessidades comunicacionais prementes, o que pode impactar negativamente a capacidade de comunicação da Secretaria, essencial para a eficácia da administração pública e para o cumprimento dos objetivos de interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços incluem o risco de interrupção ou a entrega de materiais audiovisuais aquém dos padrões desejáveis, comprometendo a imagem do governo municipal e sua capacidade de alcançar o público-alvo com mensagens claras e eficazes. Tais serviços são críticos não apenas para a comunicação direta com os cidadãos, mas também para a realização de campanhas publicitárias, treinamentos internos, vídeos institucionais e materiais educativos que sustentam as ações governamentais junto à comunidade.

Com a contratação da empresa especializada, espera-se alcançar resultados que se alinham estrategicamente aos objetivos da administração pública municipal, incluindo a modernização dos meios de comunicação institucional, a melhoria do



desempenho das campanhas e a adequação das práticas de comunicação aos padrões legais e de mercado. A contratação se apresenta como um pilar para assegurar eficiência na disseminação de informações oficiais e nas interações com a comunidade, em conformidade com os princípios do planejamento e da economicidade destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado de insuficiência de recursos para produção audiovisual, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços de comunicação da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril. Esta medida não somente assegura a conformidade com os objetivos institucionais, mas também reforça o interesse público e os princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme explicitado nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração e Finanças	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril – CE é pela contratação de uma empresa especializada em serviços de produção audiovisual, justificada pela necessidade de assegurar a realização de projetos audiovisuais de alta qualidade, que suportem a comunicação eficaz e a estratégia de marketing institucional do governo municipal. Esta necessidade é reforçada pela crescente demanda por conteúdos informativos, educacionais e de orientação social, que são elementos cruciais para a presença digital e engajamento com a comunidade local através de plataformas online e redes sociais.

Os serviços solicitados devem atender aos padrões de qualidade que garantam a elaboração de materiais audiovisuais tecnicamente superiores, considerando a exigência de equipamentos e profissionais qualificados, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é exigida a entrega eficiente de serviços que alcancem os objetivos institucionais, cumprindo prazos rigorosos e especificações técnicas para assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

O uso do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável nesta contratação, devido à especificidade e natureza técnica dos serviços de produção audiovisual que requerem customização e inovação contínua, inviáveis com itens padronizados. Não há indicação de marcas ou modelos, reforçando o princípio da competitividade, a menos que características essenciais demonstrem inquestionável relevância técnica justificando qualquer especificidade que eventualmente se faça necessária.

Os critérios de sustentabilidade, tais como a utilização de práticas que minimizem o



impacto ambiental e promovam a eficiência de recursos, são integrados onde aplicáveis e altamente recomendados no processo de produção audiovisual para promover a redução de resíduos e utilização de materiais recicláveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Será exigido que os fornecedores demonstrem condições técnicas adequadas para atender aos requisitos de qualidade e prazos estabelecidos, sem que isso configure restrições severas à concorrência.

Conclui-se que os requisitos aqui delineados, embasados na descrição da necessidade constante do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientarão a fase de levantamento de mercado. Esses requisitos são essenciais para garantir que a solução final seja a mais vantajosa para o interesse público, conforme estipulado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de serviços especializados em produção audiovisual, como descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa etapa visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma imparcial e sistemática.

Para definir a natureza do objeto da contratação, analisou-se que se trata da prestação de serviços de produção audiovisual. O foco está em conteúdos informativos, educacionais e de orientação social, destinados a plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Tamboril – CE, conforme especificado no item da demanda.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores de serviços audiovisuais, resultando em uma variação de preços de serviços que cubram produção, direção, edição, entre outras etapas. As faixas de preços observadas variam entre R\$ 4.000,00 a R\$ 5.500,00 por serviço completo, com condições de prazos de entrega entre 30 a 45 dias. Contratações similares realizadas por outros municípios indicaram valores médios na ordem de R\$ 4.500,00 por serviço, com modelos de contratação por lote de projetos. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, corroboraram esses valores e reforçaram a tendência pela terceirização especializada. Inovações identificadas incluem a adoção de tecnologias de edição remota e transmissão ao vivo com menor consumo energético.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se terceirização completa, por projeto, e desenvolvimento interno, sendo que a terceirização completa apresentou melhor custo-benefício e viabilidade operacional, dada a expertise técnica e equipamentos adequados oferecidos por empresas especializadas. A possibilidade de locação de equipamentos também foi avaliada, mas mostrou-se menos vantajosa em termos de gestão e manutenção contínua.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização dos serviços de produção audiovisual, baseada nas consultas de mercado e análise das metodologias disponíveis. Esta opção

[Handwritten signatures]



é justificada em termos de eficiência, economicidade, e alinhamento com os resultados pretendidos de comunicação eficaz e de alta qualidade, conforme demanda da Secretaria da Administração e Finanças.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização total dos serviços audiovisuais, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, maximizando recursos e potencializando resultados em alinhamento com as estratégias institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, com o objetivo de atender à necessidade de comunicação e marketing da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE. A solução abrange a produção de conteúdo audiovisual de cunho informativo, educacional e de orientação social, destinado à vinculação no site e nas redes sociais do governo municipal.

O escopo da contratação inclui a produção, direção, filmagem, edição, sonorização e finalização de materiais audiovisuais, garantindo a máxima qualidade técnica e estética dos conteúdos. Estão previstos atendimentos aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, assegurando que os objetivos e necessidades de comunicação institucional sejam plenamente alcançados.

A execução dos serviços contará com profissionais qualificados e infraestrutura técnica moderna, proporcionando agilidade e eficiência no desenvolvimento dos projetos audiovisuais, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos internos da Administração. A viabilidade da solução está respaldada pelas condições de mercado analisadas, garantindo que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação da empresa especializada é a alternativa mais adequada para garantir a excelência dos serviços de produção audiovisual, alinhando-se aos objetivos de comunicação e marketing da Prefeitura de Tamboril-CE e atendendo aos princípios de eficiência e interesse público descritos na legislação vigente. A solução propicia resultados pretendidos por meio da produção de conteúdos de alta qualidade, que promovem a imagem e o posicionamento institucional da Secretaria.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE AUDIOVISUAL	12.000	Serviço

[Handwritten signatures]



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE AUDIOVISUAL	12.000	Serviço	4.433,33	53.199,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.199,96 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade e é uma análise de caráter obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). De acordo com a presente análise, é técnica e operacionalmente viável considerar a divisão da contratação por itens ou lotes, desde que tal estratégia amplifique a eficiência e a economicidade do processo, conforme princípios delineados no art. 5º.

A viabilidade para o parcelamento é reforçada pela existência de fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto, fato que potencializa a competitividade do certame, em linha com o art. 11. Tal fragmentação pode ainda favorecer o aproveitamento das capacidades do mercado local, ao mesmo tempo em que gera ganhos logísticos ao permitir uma distribuição mais assertiva dos serviços, conforme se apurou na pesquisa de mercado e diálogo com setores e especialistas envolvidos.

Apesar da possibilidade do parcelamento, a execução integral se revela como perspectiva potencialmente mais vantajosa conforme estipulado no art. 40, §3º. A unidade na execução propicia economia de escala, patrocina uma gestão mais eficaz do contrato e preserva a continuidade de um sistema único integrado. Estas abordagens contribuem para a minimização de riscos em termos de integridade técnica e divisão de responsabilidades, essenciais sobretudo nos serviços a serem contratados, em um alinhamento estratégico com o art. 5º.

A gestão e fiscalização do contrato são variavelmente afetadas pela modalidade de execução. Em uma execução consolidada, há uma simplificação na linha de gestão e manutenção da responsabilidade técnica centralizada. Contudo, o parcelamento, apesar de potencialmente fortalecer a supervisão de entregas descentralizadas, eleva o grau de complexidade administrativa e demanda uma capacidade institucional robusta para a sua adequada condução, sempre conforme os princípios de eficiência no art. 5º.



Assim, recomenda-se, tecnicamente, que a Administração opte pela consolidação integral do objeto da contratação. Esta alternativa alinha-se aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à melhoria da economicidade e à ampliação da competitividade prevista nos arts. 5º e 11, e respeita integralmente os critérios delineados no art. 40, objetivando atender com eficácia e eficiência as demandas e expectativas institucionais projetadas no escopo da contratação em curso.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No contexto da contratação de serviços especializados para produção audiovisual, a necessidade da contratação deriva da necessidade de melhorar a comunicação e imagem da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril. A previsão de serviços especializados é crítica para garantir a qualidade e eficiência esperadas dos projetos audiovisuais. A ausência dessa contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) pode ser justificada por demandas imprevistas, que se tornaram prementes e conduzem à utilização de modalidades como a dispensa eletrônica conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 no art. 75.

Apesar dessa ausência, medidas corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, com atenção especial às previsões associadas ao planejamento de comunicação estratégico da Secretaria. A presente contratação está, portanto, alinhada de forma parcial ao planejamento, com fases futuras voltadas para alinhamento total. Isso não compromete a transparência no processo licitatório e visa assegurar a competitividade e eficiência, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a gestão de riscos e a economicidade associada à contratação. A adequação desse planejamento fomentará a obtenção de resultados alinhados aos objetivos estratégicos previamente estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual junto à Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril – CE, objetiva alcançar diretamente a economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme preceituam os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios esperados incluem a produção de conteúdo de alto padrão técnico e estético, fundamental para a comunicação institucional eficiente. A escolha fundamentada na pesquisa de mercado busca assegurar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, sendo pautada pela exigência de profissionais qualificados e pelo uso de tecnologias modernas que permitem a produção eficaz de conteúdos educacionais, informativos e sociais, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação.

A solução escolhida visa reduzir custos operacionais e retrabalho, pois delega a



especialistas a responsabilidade por tarefas complexas, as quais exigem equipamentos e infraestrutura que não se encontram disponíveis internamente. Isso otimiza o uso dos recursos humanos, liberando a equipe interna para atividades que beneficiam diretamente o funcionamento da Secretaria. Nesse sentido, a contratação almeja racionalizar tarefas e capacitar direcionadamente profissionais, promovendo uma redução de custos unitários através de um planejamento rigoroso e eficiente, fundamentado na competitividade do mercado, abordado no art. 11 da referida lei.

Para assegurar o alcance dos objetivos institucionais, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que auxiliará no monitoramento dos efeitos da contratação, possibilitando o acompanhamento de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia gerada ou a redução de horas de trabalho. Esses indicadores serão essenciais para a avaliação do impacto da contratação, comprovando a eficiência e justificando o uso dos recursos públicos. Essa abordagem não só corrobora a sustentabilidade fiscal do município como também reflete o compromisso com a eficácia e com a accountability administrativa, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação mencionada. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a proposta sedimenta-se em práticas sólidas de planejamento estratégico, conforme exigências do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo



que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual pela Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril, conforme descrito na necessidade de contratação, demanda um serviço com características técnicas específicas e de alta qualificação, que visam atender de maneira eficaz os objetivos de comunicação institucional. Neste contexto, considera-se a possibilidade de se adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a modalidade de contratação tradicional.

A avaliação neutra entre o SRP e a contratação tradicional deve levar em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 11 e 18. O SRP se destaca como uma alternativa vantajosa, especialmente em situações onde há previsibilidade de serviços contínuos ou fracionados, permitindo acesso a economias de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. No entanto, a especificidade e a natureza técnica da demanda indicam que uma contratação pontual e direta pode ser mais adequada, dado o caráter único e conhecido da necessidade. Dessa forma, a contratação direta otimiza a seleção de prestadores com expertise comprovada, garantindo melhor alinhamento com os objetivos institucionais e segurança jurídica imediata na execução contratual.

Embora o SRP promova uma gestão estruturada e possa integrar-se a um planejamento futuro conforme os artigos 82 e 86, a ausência de um Plano de Contratação Anual para o presente processo limita a capacidade de prever contratações compartilhadas ou repetitivas de maneira eficiente. Assim, em termos operacionais, a contratação tradicional oferece maior flexibilidade para atender demandas conhecidas, aplicando-se diretamente aos resultados pretendidos de maneira ágil e direcionada.

Portanto, considerando a análise de mercado e a demonstração da vantajosidade, a contratação em modalidade tradicional é mais adequada para assegurar a eficiência, agilidade e competitividade essenciais ao interesse público. Alinha-se aos resultados pretendidos ao garantir a execução de alto padrão esperado, otimizando recursos e preservando a segurança jurídica e técnica necessária para a administração municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual, junto à Secretaria da Administração e Finanças do



Município de Tamboril, será analisada conforme o contexto técnico, operacional, administrativo e jurídico. Apesar da regra geral admitir essa participação nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento contratual deve considerar a natureza do objeto e sua viabilidade. A produção audiovisual, conforme descrito na 'Necessidade da Contratação', envolve complexidade técnica e especialização profissional, sugerindo a possibilidade de benefício com consórcios, que podem agregar diversas expertises necessárias para atender eficazmente às demandas do município.

No entanto, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' evidenciou que a contratação de um único fornecedor pode oferecer maior simplicidade administrativa e eficiência na execução, aspectos valorizados no art. 5º da mesma Lei, ao reduzir a necessidade de gerir múltiplas interfaces contratuais e potencializar a comunicação direta entre as partes. No caso específico de serviços audiovisuais, a dinâmica rápida de produção e entrega exigida pode ser desfavorecida pela complexidade adicional que um consórcio poderia trazer à gestão de prazos e à coordenação entre as empresas consorciadas.

Ademais, a economia de custos e a segurança jurídica, sustentadas pelo art. 5º, indicam que a contratação de um único fornecedor pode ser uma solução mais adequada, visto que a inclusão de consórcios pode requerer acréscimos na habilitação econômico-financeira, conforme normativas do art. 15, o que poderia incorrer em custos adicionais sem claros benefícios tangíveis. Além disso, a necessidade de compromissos consorciais e responsabilidades solidárias, bem como o risco de comprometer a execução eficiente e a isonomia entre licitantes mencionados nos arts. 5º e 11, reforça essa posição.

Conclui-se que, para assegurar o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', a vedação à participação de consórcios para esta contratação se mostra mais adequada, promovendo a eficiência, a economicidade e garantindo, assim, a segurança jurídica esperada na execução dos contratos públicos, em conformidade com os princípios e dispositivos acima referidos da Lei nº 14.133/2021.

14: CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz da contratação de serviços de produção audiovisual para a Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem de ou são necessárias para o sucesso da solução pretendida. A consideração de tais contratações auxilia na otimização dos recursos disponíveis, evita duplicidade de contratos e assegura uma execução sinérgica dos diferentes serviços, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesta análise, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que estejam diretamente relacionadas com a necessidade atual de serviços de produção



audiovisual. Entretanto, é importante verificar a possibilidade de integrações futuras, especialmente se houver mudanças nos requisitos ou especificações, permitindo ganhos em padronização e economia de escala, conforme orienta o art. 40, inciso V. Quanto à infraestrutura, não há indicação de necessidade de serviços adicionais específicos ou pré-requisitos logísticos, como cabeamento ou fornecimento de energia, que impactariam a solução proposta. A inexistência de registros pré-existentes no Plano de Contratação Anual em relação a essa contratação também sugere que se trata de uma demanda única, sem contratos correlatos a serem ajustados ou substituídos.

Conclui-se que, no momento, a contratação para a prestação dos serviços de produção audiovisual não apresenta relacionamentos significativos com outras contratações municipais em termos de substituição ou necessidade de ajustes no planejamento. A análise verificou que não há necessidade de alterar quantitativos ou especificações técnicas em virtude de contratações correlatas ou interdependentes. Desse modo, o foco continuará a ser na eficiência individual desse processo, conforme sugerido na seção 'Providências a Serem Adotadas', com atenção para futuras oportunidades de otimização caso a demanda municipal expanda em função de novas ações de comunicação ou marketing institucional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual incluem a geração de resíduos sólidos, como materiais descartáveis usados nos sets de filmagem, e o consumo significativo de energia, especialmente durante a edição e processamento dos materiais audiovisuais. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação desses impactos permite assegurar a sustentabilidade nas atividades da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril. Para mitigar esses impactos, a utilização de materiais eco-friendly, como insumos biodegradáveis durante as filmagens, e a adoção de práticas de logística reversa para equipamentos eletrônicos e acessórios de filmagem são essenciais.

A implementação de soluções sustentáveis, tais como a inserção de selos de eficiência energética, como o selo Procel A, nas aquisições de equipamentos audiovisuais, promove não apenas a economia de recursos, mas também um menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do serviço contratado. A análise do ciclo de vida deve ser conduzida para avaliar a eficácia dessas medidas, garantindo que todos os aspectos da contratação estejam alinhados ao planejamento sustentável conforme o art. 12. Essas medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental e são fundamentais para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, proporcionando uma abordagem abrangente e integrada.

Além disso, a implementação das medidas propostas atenderá à competitividade e contribuirá para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado no art. 11.



As capacidades administrativas locais, em conjunto com um planejamento cuidadoso, permitirão o licenciamento ambiental quando necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII, ao mesmo tempo que garantem que não se criem barreiras indevidas à participação. No contexto atual, tais medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atingir os resultados pretendidos pela administração local, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme exigido pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise busca consolidar as investigações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas delineadas nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar, focando a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual junto à Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril – CE. A complexidade e a especificidade dessa demanda operacional sinalizam a indispensabilidade de se buscar resultados que primem pela qualidade e capacidade técnica especializada, conformes aos objetivos institucionais definidos.

A viabilidade da contratação está robustamente fundamentada sob a perspectiva da economicidade, legalidade e eficiência, aspectos intrínsecos à Lei nº 14.133/2021, conforme artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11 e 40. O planejamento metódico e a consulta de mercado realizada revelaram que a opção por serviços especializados de produção audiovisual oferece um retorno altamente vantajoso em termos de resultados, sendo a melhor forma de atender aos parâmetros de conteúdo, inovação e impacto comunicacional pretendidos pela Administração Municipal.

As estimativas de quantidade e valor, devidamente fundamentadas, conciliam-se com padrões de mercado, demonstrando, por meio de referências concretas, a razoabilidade da contratação pretendida. A economicidade é destacada ao se compararem custos internos e limitações de recursos próprios com a flexibilidade e entrega especializada de um terceiro contratado, corroborando para um cenário onde o investimento se torna não apenas justificável, mas essencial.

Dentro dos parâmetros legais e estratégicos, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a conclusão ressalta que a contratação é viável e convém ao interesse público, não havendo impeditivos formais ou técnicos à sua execução. A realização da contratação deve ser recomendada, com a decisão sustentada sendo vital para o processo de licitação, orientando a formatação de um Termo de Referência integral e específico. Em caso de eventuais lacunas, como a ausência de dados no Plano de Contratação Anual, propõe-se que estas sejam suprimidas com ações corretivas específicas, assegurando a integridade e a efetividade do procedimento licitatório. Esta decisão conclusiva, ao alinhar-se com os objetivos de mediar e otimizar a gestão pública, traduz o compromisso da Administração Municipal com uma operação pautada na transparência e gestão responsável.



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 28 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO